

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa nº 02, de 26 de maio de 2022, que padroniza os processos vinculados aos procedimentos de análise, diligência e conclusão de Prestação de Contas de Convênios no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, em atenção ao disposto na Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016 e o que consta do Processo Administrativo nº 01450.002648/2020-37,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 02, de 26 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I - PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

9. NOTIFICAÇÕES

A dinâmica das notificações deve se pautar na Portaria Interministerial nº 424/2016 seguindo o seguinte fluxo:

- Esgotam-se as providências administrativas por meio dos prazos previstos para o recebimento da prestação de contas e das diligências;
- O Conveniente é notificado com prazo de atendimento de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, observando o disposto nos § 1º, do artigo 59 da PI nº 424/2016;
- Possibilidade de prorrogação do prazo da notificação, desde que as somas das prorrogações não ultrapassem a 45 (quarenta e cinco) dias;
- A notificação deve conter expressamente o prazo de resposta para o notificado, em atendimento ao direito de contraditório previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil (Modelo documentos nºs 10, 11, 14 e 15, Anexo III);
- Ainda, a notificação deve conter dispositivo expresse que comunique a possibilidade de inscrição nos serviços de proteção ao crédito.
- Se ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a autoridade administrativa deve proferir decisão de forma motivada, lançando os fundamentos de fato e de direito (esclarecendo-se o fato gerador da dívida, a referência ao contrato ou norma, valor do débito, data de vencimento), imputando, à entidade conveniente e ao seu representante legal o débito pelo inadimplemento do referido Convênio;
- Na sequência, tanto a entidade conveniente quanto o seu representante legal deverão ser intimados dessa decisão administrativa para interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa desta Autarquia Federal. Existindo retorno das razões

recursais pelo conveniente, as mesmas deverão ser examinadas pela Administração e ser proferido julgamento, e após deverá ser dada ciência aos interessados dessa decisão;

- Na hipótese de o prazo recursal transcorrer sem manifestação da parte interessada, ou se interposto o recurso e o mesmo for considerado intempestivo, a Administração deverá certificar nos autos o ocorrido e tornar definitiva a decisão que imputou aos interessados o débito ora em discussão;

- Após o trânsito em julgado administrativo da decisão administrativa, o interessado deverá ser notificado para pagamento. O Iphan comunicará ao devedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, a existência do débito passível de inscrição no Cadastro de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e fornecerá todas as informações pertinentes ao débito (artigo 2º do Decreto 9.194/2017);

- Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, as notificações e comunicações de diligências poderão ser efetuadas:

I - mediante ciência pessoal ou de procurador habilitado, devidamente comprovada;

II - mediante correspondência registrada, com o retorno do aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

III - por correio eletrônico ou por outro meio, desde que confirmada, inequivocamente, a ciência do destinatário; e

IV - por edital publicado no Diário Oficial da União - DOU, quando o seu destinatário não for localizado. (artigo 14º, Portaria 1.531/2021);

- A notificação expedida por via postal ou telegráfica para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito será considerada entregue após 15 (quinze) dias da expedição. (artigo 2º, § 1º do Decreto 9.194/2017);

- Após exauridos os prazos das notificações, no caso de não obtenção de ressarcimento dos valores notificados ou ausência de justificativa plausível, deve-se proceder a inclusão do Conveniente no cadastro de inadimplentes da Administração Pública, se o Conveniente for entidade privada. (Procedimentos operacionais, item 23) Em se tratando de entes federados, o registro no CADIN deve observar as seguintes situações:

- Descumprimento de Convênio: o registro deve ser realizado somente após o julgamento final da conta ou da TCE;

- Desaprovação de contas: o Registro deve ser realizado somente após o julgamento final da conta ou da TCE;

- Não prestação de contas: o Registro independe da instauração de TCE;

- Descumprimento do gasto mínimo: o Registro independe da instauração de TCE;

- Débito junto à Administração decorrente de conta não prestada: o Registro independe da instauração de TCE; e

- Hipótese de não cabimento de TCE: o Registro independe da instauração de TCE;

- Além da inclusão do Conveniente no CADIN, deve-se proceder a inscrição do devedor nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins.
- As medidas administrativas internas supracitadas deverão ser adotadas e ultimadas em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar:
  - nos casos de omissão no dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas;
  - nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes ou atingiu os fins pretendidos, da data-limite para análise da prestação de contas;
  - da notificação de recomendação do controle interno ou determinação do Tribunal de Contas, se outro prazo não fora fixado; e
  - nos demais casos, da data do evento ilegal, ilegítimo ou antieconômico, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela administração. (artigo 4º, § 2º da Portaria 1.531/2021); e
- Havendo omissão de resposta ou constatada irregularidade, deve-se proceder à solicitação de abertura de processo de tomada de contas especial, nos casos em que essa for cabível, ou cobrança judicial, em caso de não cabimento de TCE, conforme demonstrado nos itens 6.4 e 6.5.

#### ANEXO IV - MODELOS DE DOCUMENTOS

##### Notificação Entidade (Cobrança Judicial)

**Notificação** nº X/XXXX/[Departamentos]-IPHAN

Ao/À

**ENTIDADE**

**Representante Legal Nome**

##### 1ª via

Pelo presente, fica a Instituição notificada a recolher o montante de **R\$ XX.XXX,00 (extenso)**, já atualizado monetariamente, conforme Guia de Recolhimento da União – GRU, com vencimento para o dia **XX/XX/XXXX**, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, conforme disposto no § 2º, do art. 6º, da IN TCU nº 71 de 28/11/2012.

Cabe ressaltar que a presente notificação é decorrente do [motivo] referente ao Convênio 999999/ANO, que teve por objeto a "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx".

O Notificado possui o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa, em relação à cobrança do débito, ou prazo de 45 (dias), para pagamento da Notificação, conforme dados contidos na GRU, contado do recebimento da presente, ou seja, da data consignada no Aviso de Recebimento-AR, ou na falta desta, daquela indicada no carimbo de entrega da unidade de destino da ECT.

O não pagamento do presente crédito ou a falta de impugnação no prazo assinalado poderá gerar a inscrição do crédito devido em dívida ativa e a inscrição do devedor nos cadastros restritivos do CADIN e nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins.

Vale acrescentar que a aposição do "ciente" e assinatura deverão ser dadas pelo próprio notificado ou pelo seu procurador. Nesse caso, a cópia autenticada da procuração deve ser encaminhada junto com esta Notificação, sob pena de ser feita por edital devidamente publicado no Diário Oficial da União, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,

**[Assinatura Autoridade Responsável]**

CIENTE.

Assinatura do Notificado

NOME  
COMPLETO.....

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº .....  
CPF.....

ENDEREÇO  
RESIDENCIAL.....

CEP ..... CIDADE ..... ESTADO .....

TELEFONES.....

PERÍODO DA GESTÃO: INÍCIO ...../...../..... FIM  
...../...../..... DATA:...../...../.....

**Notificação Responsável (Cobrança Judicial)**

**Notificação** nº X/XXXX/[Departamentos]-IPHAN

Ao/À

**Responsável Nome**

**1ª via**

Pelo presente, fica o Senhor/a Senhora notificado(a) a recolher o montante de **R\$ XX.XXX,00 (Extenso)**, já atualizado monetariamente, conforme Guia de Recolhimento da União – GRU, com vencimento para o dia **XX/XX/XXXX**, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, conforme disposto no § 2º, do art. 6º, da IN TCU nº 71 de 28/11/2012.

Cabe ressaltar que a presente notificação é decorrente do [motivo] referente ao Convênio 999999/ANO, que teve por objeto a "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx".

O Notificado possui o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa, em relação à cobrança do débito, ou prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para pagamento da Notificação, conforme dados contidos na GRU, contado do recebimento da presente, ou seja, da data consignada no Aviso de Recebimento-AR, ou na falta desta, daquela indicada no carimbo de entrega da unidade de destino da ECT.

O não pagamento do presente crédito ou a falta de impugnação no prazo assinalado poderá gerar a inscrição do crédito devido em dívida ativa e a inscrição do devedor nos cadastros restritivos do CADIN e nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins.

Vale acrescentar que a oposição do “ciente” e assinatura deverão ser dadas pelo próprio notificado ou pelo seu procurador. Nesse caso, a cópia autenticada da procuração deve ser encaminhada junto com esta Notificação, sob pena de ser feita por edital devidamente publicado no Diário Oficial da União, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,

**[Assinatura Autoridade Responsável]**

CIENTE.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Notificado

NOME

COMPLETO.....

.....

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº .....

CPF.....

ENDEREÇO RESIDENCIAL.....

.....

CEP ..... CIDADE ..... ESTADO .....

TELEFONES.....

.....

PERÍODO DA GESTÃO: INÍCIO ...../...../..... FIM ...../...../.....

...../...../.....DATA:...../...../.....

### **Notificação Entidade (TCE)**

**Notificação** Nº xx/ANO/XXXX/XXXX/IPHAN

À

**Entidade**

**Representante Legal: Nome**

#### **1ª via**

Pelo presente, fica essa Entidade notificada a recolher o montante de **R\$ XXX.XXX,00 (Extenso)**, conforme Guia de Recolhimento da União – GRU, com vencimento para o dia **XX/XX/XXXX**, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 3º, da IN TCU nº 71 de 28/11/2012 e/ou adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, conforme disposto no § 2º, do art. 6º, da IN TCU nº 71 de 28/11/2012.

Cabe ressaltar que a presente notificação é decorrente [motivo] do INSTRUMENTO XXXXX/ANO, sob o objeto "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx", firmado entre este Instituto e a ENTIDADE, com vigência entre XX/XX/XXXX e XX/XX/XXXX.

O Notificado possui o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa, em relação à cobrança do débito, ou prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para pagamento da Notificação, conforme dados contidos na GRU, contado do recebimento da presente, ou seja, da data consignada no Aviso de Recebimento-AR, ou na falta desta, daquela indicada no carimbo de entrega da unidade de destino da ECT.

A segunda via da presente Notificação, a conter seu "ciente", devidamente datado, com indicação do atual endereço, número de identidade e do CPF, deverá ser encaminhada à/ao [setor], do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, situado no [endereço unidade].

O não pagamento do presente crédito ou a falta de impugnação no prazo assinalado poderá gerar a inscrição do crédito devido em dívida ativa e a inscrição do devedor nos cadastros restritivos do CADIN e nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins.

Vale acrescentar que a aposição do “ciente” e assinatura deverão ser dadas pelo próprio notificado ou pelo seu procurador. Nesse caso, a cópia autenticada da procuração deve ser encaminhada junto com esta Notificação, sob pena de ser feita por edital devidamente publicado no Diário Oficial da União, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,

**[Assinatura da Autoridade Responsável]**

CIENTE.

Assinatura do Notificado

NOME

COMPLETO.....

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº .....  
CPF.....

ENDEREÇO

RESIDENCIAL.....

CEP ..... CIDADE ..... ESTADO .....

TELEFONES.....

PERÍODO DA GESTÃO: INÍCIO ...../...../..... FIM  
...../...../..... DATA:...../...../.....

**Notificação Responsável (TCE)**

**Notificação** Nº X/XXXX/[setores]-IPHAN

À/Ao

**Nome Responsável**

Representante Legal da ENTIDADE

**1ª via**

Pelo presente, fica o Senhor/a Senhora notificado(a) a recolher o montante de **R\$ XXX.XXX,00 (Extenso)**, conforme Guia de Recolhimento da União – GRU, com vencimento para o dia **XX/XX/XXXX**, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 3º, da IN TCU nº 71 de 28/11/2012 e/ou adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, conforme disposto no § 2º, do art. 6º, da IN TCU nº 71 de 28/11/2012.

Cabe ressaltar que a presente notificação é decorrente [motivo] do INSTRUMENTO XXXXX/ANO, sob o objeto "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx", firmado entre este Instituto e a ENTIDADE, com vigência entre XX/XX/XXXX e XX/XX/XXXX.

O Notificado possui o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa, em relação à cobrança do débito, ou prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para pagamento da Notificação, conforme dados contidos na GRU, contado do recebimento da presente, ou seja, da data consignada no Aviso de Recebimento-AR, ou na falta desta, daquela indicada no carimbo de entrega da unidade de destino da ECT.

A segunda via da presente Notificação, a conter seu "ciente", devidamente datado, com indicação do atual endereço, número de identidade e do CPF, deverá ser encaminhada à/ao [setor], do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, situado no [endereço unidade].

O não pagamento do presente crédito ou a falta de impugnação no prazo assinalado poderá gerar a inscrição do crédito devido em dívida ativa e a inscrição do devedor nos cadastros restritivos do CADIN e nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins.

Vale acrescentar que a aposição do "ciente" e assinatura deverão ser dadas pelo próprio notificado ou pelo seu procurador. Nesse caso, a cópia autenticada da procuração deve ser encaminhada junto com esta Notificação, sob pena de ser feita por edital devidamente publicado no Diário Oficial da União, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,

**[Assinatura da Autoridade Responsável]**

CIENTE.

Assinatura do Notificado

NOME

COMPLETO.....

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº .....

CPF.....

ENDEREÇO

RESIDENCIAL.....  
.....

CEP ..... CIDADE ..... ESTADO  
.....

TELEFONES.....  
.....

PERÍODO DA GESTÃO: INÍCIO ...../...../..... FIM  
...../...../.....DATA:...../...../.....

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

LARISSA PEIXOTO